



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

CONTRATO 09-19

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, CUJO OBJETO É: Prestação de serviços técnicos especializados na área administrativa e contábil, compreendendo: assessoria e consultoria em gestão pública contabilidade, finanças, recursos humanos, compras, licitações, contratos, convênios, termos de parceria e controle interno.

PROCESSO NÚMERO Nº 16/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº14/2019

GESTOR DO CONTRATO: João Leonardo Pinelli

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG, CNPJ: 18.188.276/0001-00 pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Rua 1º de março nº 450, Centro – Olímpio Noronha/ MG, CEP; 37.488-000 neste ato representado pelo Prefeito, Carlos Alberto de Castro Pereira CPF nº 581.271.516-53, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA- EPP, CNPJ: 07.016.011/0001-09 pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rio Claro, nº 184, Sala 102, Prado, Belo Horizonte/ MG CEP 30411-148, neste ato representada pelo (a) Sr: Wantuil Pires Berto Júnior CPF nº 420.217.746-00 designada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 14/2019 do dia 28/03/2019, julgado em 28/03/2019 e homologado em 28/03/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos especializados na área administrativa e contábil, compreendendo: assessoria e consultoria em gestão pública contabilidade, finanças, recursos humanos, compras, licitações, contratos, convênios, termos de parceria e controle interno, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 14/2019, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO.

3.1. O contrato a ser celebrado terá a duração inicial de 12 meses, contados da data de sua assinatura, observada necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Felício Mesquita Lima
Advogado
OAB-MG: 114.111

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

3.2. O valor proposto pela Licitante é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses iniciais. Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, o índice utilizado para reajuste será o INPC/IBGE).

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 57. 600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)

Fornecedor: MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA- EPP

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	Prestar serviços técnicos especializados na área administrativa e contábil, compreendendo: assessoria e consultoria em gestão pública contabilidade, finanças, recursos humanos, compras, licitações, contratos, convênios, termos de parceria e controle interno.	1,0000	48.000,0000	48.000,0000
00002	DESPESA EXTRA.	1,0000	9.600,0000	9.600,0000
Total do Fornecedor MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA- EPP				57.600,0000
TOTAL DO PROCESSO 000016 / 2019				57.600,0000
TOTAL GERAL				57.600,0000

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **em até 30 (trinta)**, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5-CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1 – realizar o serviços de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do edital:

Felício Mesquita
Advogado
OAB-MG. 66.862



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

5.1.4 - manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

5.2.2 - promover o recebimento nos prazos fixados;

5.2.3 - fiscalizar a execução dos serviços, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

5.2.4 - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

5.2.5 - efetuar o pagamento no prazo contratado

6-CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

6.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

7-CLÁUSULA SÉTIMA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

02.03.01-04.122.9002.2010-3.3.90.39.00 FICHA 76, FONTE 100

8-CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

8.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

8.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

9-CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 – A prestação de serviços deverá ser realizada de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL**.

9.2 – A prefeitura municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não proceder ao objeto do contrato em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

11-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

11.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

11.2. Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 01 de abril de 2019.

Carlos Alberto de Castro Pereira

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Carlos Alberto de Castro Pereira**

CPF: 581.271.516-53

CONTRATANTE

Wantuil Pires Berto Júnior

MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP

CNPJ nº **07.016.011/0001-09**

Repres. Legal: **Wantuil Pires Berto Júnior**

CPF: 581.271.516-53

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) *M. S. F. G. C.*

CPF: 040.827.306-21

2) *M. S. F. G. C.*

CPF: 038.891.176-00

Felício Mesquita Carmel
Advogado
OAB-MG: 66.651